



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

2º ERRATA 5º CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA - CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020

SICONV Nº 056052/2019

MODALIDADE: CAPACIDADE TECNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROJETO PRATICA RIO

O Instituto Carioca de Atividades, uma associação não governamental, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.953.247/0001-95, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras, a 2º errata da 5º convocação de cadastro de reserva do edital de chamamento público nº 001/2020 - modalidade: capacidade técnica, conforme contrato proposta SICONV nº 056052/2019, celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. O objeto de presente certame é a contratação de profissionais para atuarem no Projeto Pratica Rio, nos moldes do plano de trabalho e termo de referência. A publicação da referente convocação se faz necessária, devido à falta de disponibilidade dos candidatos pré-selecionados, conforme descrito na planilha abaixo:

Excluídos:

NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
PATRICIA ALMEIDA LELOT	00112268706	SUPERVISOR

Convocados:

NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
MAURÍCIO GONÇALVES CANTARINO JÚNIOR	55335616768	SUPERVISOR

Os critérios de escolha dos candidatos vão em concordância o Plano de Trabalho e o termo de referência do Projeto Pratica Rio.

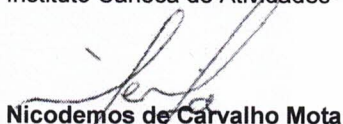
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2021.


Ricardo Coutinho Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA


Tatiana Soares da Costa

Membro da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA


Nicodemus de Carvalho Mota
Diretor-Presidente


Instituto Carioca de Atividades - ICA



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020
SICONV Nº 056052/2019

Declaro, para os devidos fins, que o processo supracitado foi respaldado pelo princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado, de acordo com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, descritos no art. 3º. da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2021.



Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA